



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- O Despacho Normativo n.º 6/2018, publicado dia 12 de abril em Diário da República, estabelece os procedimentos da matrícula, respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.
- O diploma determina que os encarregados de educação têm que as ser pessoas com quem as crianças efetivamente vivem, de acordo com o agregado familiar comunicado à Autoridade Tributária, e, no ensino secundário, alunos beneficiários de Ação Social Escolar poderão passar à frente dos que frequentaram o agrupamento, ou escola, no ano anterior.
- O despacho estabelece dez prioridades ordenadas para o ensino básico e nove para o secundário.
- Nesta ordenação mantêm-se, em primeiro lugar, os alunos com necessidades educativas especiais, aqueles que tenham irmãos na mesma escola e, no caso do básico, os alunos que frequentaram o mesmo agrupamento no ano letivo anterior.
- Esta última condição, que estava também em terceiro lugar no secundário, passa agora para o penúltimo lugar da lista e ameaça a continuidade dos alunos desde o 1.º ao 12.º ano de escolaridade
- para os quais os agrupamentos têm um projeto educativo integrado o que, aliás, sustenta a razão de ser deste modelo.
- Com o objetivo de inviabilizar as designadas matriculas com “morada falsa”, e ao não salvaguardar a continuidade pedagógica de um agrupamento aos alunos que já o frequentam - até desde o jardim-escola – o Ministério está a incorrer numa errada ponderação de interesses, tal como o CDS a entende.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

As Deputadas do CDS-PP, abaixo-assinadas, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta às seguintes perguntas:

1. Está V. Exa. em condições de afirmar que é intencional a definição que o Ministério da Educação expressa no Despacho Normativo n.º 6/2018 e que pode conduzir a que um aluno que complete o 9.º ano num determinado agrupamento (mesmo que o frequente desde o 1º ano da escolaridade obrigatória) possa não ter vaga, preterido por um novo aluno que apresente uma morada devidamente validada e, por exemplo, tenha irmãos nesse mesmo agrupamento?

2. O Ministério da Educação terá feito saber que que enviará uma Circular às escolas - à margem do Despacho acima mencionado - para que estas possam ponderar alguns casos particulares, permitindo discricionariedade na aplicação dos nove/dez critérios. Não querendo o CDS comentar este “expediente”, pode V. Exa elucidar-nos se a situação mencionada na pergunta anterior está abrangida por esta Circular?

Palácio de São Bento, 8 de maio de 2018

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)